



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

OBJETO: Pedido de termo aditivo para alteração do valor do contrato nº 00107/2020 – Acréscimo de quantitativos de serviços.

INTERESSADO: Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação.

Ementa: Justificativa de termo aditivo para acréscimo de quantitativos de serviços com alteração do valor do contrato, em observância ao Art. 65, II, §1º da Lei 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Vêm apreciação desta Assessoria Jurídica, nesta data, o processo relativo ao pedido de aditivo financeiro do contrato nº 00107/2020, celebrado com a empresa RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, CPF nº 312.999.624-91, tendo como objeto a execução de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

Foram anexadas cópias do Contrato, Minuta de Termo Aditivo, Planilha Orçamentária de acréscimos quantitativos de serviços, vindo aos autos para análise jurídica, nos termos do VI do artigo 38 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Consta no requerimento de termo aditivo subscrito pela Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação, fls. 01, que existe a necessidade de alteração financeira do contrato nº 00107/2020, em decorrência de acréscimo de quantitativos de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

A referida Secretaria, informa que há a necessidade de acrescentar quantitativos de serviços previstos no contrato inicial, de forma que, faz-se necessária alteração

Dr. Gustavo Caberda Esteves
DAB - PB 18.938

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

valor do contrato em aproximadamente 25%, que corresponde ao valor de R\$ 5.050,00, totalizando o valor R\$ 16.300,00, nos termos da Lei 8.666/93.

Quanto ao pedido, houve manifestação favorável do Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, conforme Parecer Técnico, apenso nos autos, fls.

Vale ressaltar, também que, o Setor de Gestão de Contratos manifestou-se favorável a alteração do contrato.

Segundo, a Lei 8.666/93 os contratos poderão ser alterados quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de quantitativos, nos limites permitidos no Art. 65, II, §1º:

“Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Como ficou demonstrando obviamente nos autos do processo, fls., que a Administração pretende modificar o contrato original devido a necessidade de acréscimo de quantitativos de serviços, que pelo Art. 65, II, §1º da Lei 8.666/93, fica o contratado obrigado aceitar o acréscimo de quantitativos de serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para alteração do valor do contrato original.

Diante do exposto, somos pelo parecer favorável que administração municipal altere o valor do contrato nº 00107/2020, em decorrência de acréscimo de quantitativos de serviços previstos no contrato original, nos termos do Art. 65, II, §1º, da Lei 8.666/93, para atender as necessidades da administração pública e ao interesse público, conforme solicitado pela Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação.

Dr. Gustavo L. Alves
OAB - No. 10.338

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

É o nosso parecer, smj.

Cajazeirinhas, 30 de Outubro de 2020.


Dr. Gustavo Lacerda F. da Alves
Assessor Jurídico
OAB/PB 10.358

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89